



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 03/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

**Dispõe sobre a publicidade, transparência e publicações de atos na imprensa oficial dos entes sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.**

#### **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**Considerando** o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que eleva a nível constitucional os princípios da publicidade e da moralidade na administração pública, e os artigos 70, 71 e 75, que estabelecem as competências dos tribunais de contas;

**Considerando** o disposto no *caput* do art. 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como os arts. 28 e 40, com redações dadas pelas Emendas Constitucionais nº 28, de 16/12/2009 e nº 40, de 16/07/2013, respectivamente, que tratam sobre as publicações de atos oficiais;

**Considerando** as disposições contidas na Lei Complementar nº 131, de maio de 2009, que fortalece a transparência e o controle das contas públicas, assim como confere aos tribunais de contas a competência para fiscalizar o cumprimento de suas prescrições, nos termos dos artigos 59 e 73-A;

**Considerando** o disposto na Lei nº 12.527, de novembro de 2011, que obriga os entes e órgãos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e do Ministério Público, assim como as entidades controladas direta ou indiretamente pelos Estados e pelos Municípios, da administração direta e indireta, a garantir o livre acesso à informação, inclusive por meio da internet;

**Considerando** a Lei nº 8.666, de junho de 1993, especialmente o estabelecido no art. 6º, XIII, art. 21, art. 26, e art. 61, parágrafo único, que dispõem acerca das publicações relativas às licitações e contratos celebrados pela Administração Pública;

**Considerando** as disposições da Lei nº 11.419, de dezembro de 2006, que autoriza os tribunais a criarem Diário de Justiça Eletrônico para publicação de seus atos judiciais e administrativos (art. 4º), sem prejuízo da aplicação de outras normas especiais;

**Considerando** a Medida Provisória nº 2.200-2, de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**E considerando**, por fim, o estabelecido no art. 4º c/c o art. 69 da Lei nº 5.888, de agosto de 2009, que confere poder regulamentar ao Tribunal de Contas, na esfera de sua competência e jurisdição, para expedir instruções normativas sobre matérias inseridas em suas atribuições e sobre a organização dos documentos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

### **RESOLVE:**

Art. 1º As publicações oficiais dos órgãos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e do Ministério Público, assim como das entidades da administração direta ou indireta do Estado do Piauí ou de seus Municípios devem ser realizadas através do seu órgão de imprensa oficial a ser definido em lei pelo respectivo ente.

Parágrafo único. No Município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo deverá ser feita por meio do Diário Oficial dos Municípios, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 28 da Constituição do Estado do Piauí, não sendo admitido o compartilhamento de publicações em veículos de outros municípios, consórcios e/ou associações municipais.

Art. 2º As publicações oficiais deverão ter numeração sequencial ininterrupta ou sequencial anual, e conter pelo menos:

- I - referência ao Ente, órgão ou entidade;
- II - número / ano da edição;
- III - referência à norma instituidora do diário;
- IV - referência no caderno principal à existência de cadernos anexos;
- V - sumário ou índice;
- VI - numeração da página;
- VII - data de publicação; e
- VIII - nome do servidor responsável ou equipe técnica.

§ 1º No caso de publicações oficiais eletrônicas, além de todos os elementos descritos no *caput*, deverá constar ainda a assinatura digital com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, bem como a data da disponibilização do diário eletrônico, que deve corresponder ao primeiro dia útil anterior ao da publicação.

§ 2º Nos dias úteis em que não houver atos oficiais para publicação, o diário, impresso ou eletrônico, deverá ser veiculado normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 2º As publicações impressas deverão ser encaminhadas ao Arquivo Público do Piauí, para fins de guarda e arquivamento, e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para fins de fiscalização, imediatamente após sua circulação.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Parágrafo único. Os entes, órgãos e entidades que instituírem diários oficiais eletrônicos deverão encaminhar, na data da sua publicação, os respectivos arquivos ao TCE-PI, por meio de sistema informatizado, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º O ente necessariamente deverá publicar seus atos na forma impressa nos casos em que a lei expressamente assim exija, em especial quanto aos avisos de licitação, Relatórios de Gestão Fiscal, Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais documentos de publicação obrigatória previstos na Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 101/2000, que deverão ser publicados na imprensa escrita em Diário Oficial do Estado ou do próprio Município.

§ 1º Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 2º No caso de licitações realizadas por órgãos ou entidades da Administração Municipal, as publicações de que trata o inciso II do § 1º deste artigo poderão ser efetuadas no Diário Oficial dos Municípios.

§ 3º Desde que haja regulamentação, os demais atos oficiais poderão ser publicados em meio eletrônico, que servirá de meio de divulgação oficial para efeitos legais, sem prejuízo de outros casos nos quais a legislação determine a forma impressa.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o ente, órgão ou entidade deverá dispor de amplo acesso à internet, não servindo de escusa ao cumprimento da divulgação de atos oficiais a dificuldade técnica.

§ 5º O Estado não poderá deixar de publicar versão impressa do diário oficial, enquanto lei expressamente exija essa forma de publicação.

Art. 4º As publicações das leis, decretos e atos normativos em geral, que devem ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da última edição de sua edição, conterão seu texto integral e os respectivos anexos.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



§ 1º O cumprimento do disposto no caput deste Artigo não exclui a obrigatoriedade de manutenção, nos portais institucionais dos Poderes Legislativo e Executivo do Estado do Piauí e dos Municípios piauienses, do acervo normativo devidamente atualizado, em moldes similares ao portal de legislação da Presidência da República (<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>), a conter no mínimo: [\(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 05, de 25 de junho de 2015\)](#)

I - no âmbito do Estado do Piauí, a Constituição Estadual e suas emendas, as leis e decretos estaduais; e [\(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 05, de 25 de junho de 2015\)](#)

II - no âmbito de cada município, a Lei Orgânica e suas alterações, as leis e decretos municipais. [\(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 05, de 25 de junho de 2015\)](#)

§ 2º Em todos os casos, os portais de que trata o parágrafo anterior deverão conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara. [\(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 05, de 25 de junho de 2015\)](#)

Art. 5º Os extratos para publicação no órgão de imprensa oficial deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Avisos de editais de concurso público/ processo seletivo simplificado:

- a) espécie;
- b) relação dos cargos;
- c) número de vagas por cargo;
- d) escolaridade mínima exigida para cada cargo;
- e) valor da inscrição para cada cargo;
- f) jornada de trabalho para cada cargo;
- g) vencimento para cada cargo;
- h) período das inscrições;
- i) local da realização das inscrições;
- j) local da disponibilização do edital completo;
- k) telefone para contato com o responsável.

II - Atos de nomeação, admissão, contratação, promoção, exoneração, demissão e aposentadoria de pessoal:

- a) espécie;
- b) nome da pessoa;
- c) número de inscrição no CPF;
- d) nome do cargo ou função;
- e) data da assinatura do ato;
- f) assinatura do responsável pelo ato.

III - Avisos de licitação:

a) modalidade da licitação e, quando for caso, a informação de que se trata de registro de preços;



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



- b) tipo de licitação;
- c) resumo do objeto a ser licitado;
- d) valor previsto;
- e) fonte de recurso a ser utilizada;
- f) local da disponibilização do edital completo;
- g) local, data e horário da abertura da licitação;
- h) telefone para contato com o responsável.

IV - Contratos, convênios, acordos ou ajustes para a realização de quaisquer compras, serviços ou obras:

- a) espécie;
- b) resumo do objeto do contrato, convênio, acordo ou ajuste;
- c) modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa desta ou de sua inexigibilidade;
- d) razão social ou nome da pessoa contratada ou conveniada;
- e) número de inscrição no CPF ou CNPJ da pessoa contratada ou conveniada;
- f) valor do contrato, convênio, acordo ou ajuste;
- g) prazo de vigência;
- h) data da assinatura do contrato, convênio, acordo ou ajuste;
- i) tratando-se de adesão a sistema de registro de preços, a especificação do certame aderido.

§ 1º As publicações dos extratos relativos aos atos de nomeação, admissão, contratação, promoção, exoneração, demissão e aposentadoria de pessoal, deverão ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da ultimação do respectivo ato, sob pena de nulidade absoluta.

§ 2º Na hipótese de licitações com tratamento diferenciado ao microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, a publicação dos respectivos avisos deverá informar quando se tratar de certame exclusivo, quando houver exigência de subcontratação para aquisição de obras, serviços ou quando houver cota de até 25% para aquisição de bens divisíveis.

Art. 6º Os portais institucionais de transparência dos entes, órgãos e entidades públicas, assim como os diários oficiais eletrônicos, deverão observar os seguintes requisitos, como forma de conferir confiabilidade, segurança e validade às informações oficiais:

I - Endereço pertencente a um domínio oficial vinculado ao Estado do Piauí, representado, exemplificativamente, pelas terminações “.pi.gov.br”, “.pi.jus.br”, “.pi.leg.br”, não sendo permitido o mero redirecionamento de links;

II - As informações oficiais eletrônicas também poderão ser disponibilizadas via domínio organizacional, representado pela terminação “org.br”, desde que mantido por entidades associativas sem fins lucrativos dos próprios entes ou pelo Diário Oficial dos Municípios;



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



III - Referência aos demais domínios onde eventualmente estejam disponibilizadas as publicações;

Art. 7º A instituição de diário oficial eletrônico deve ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato correspondente publicado diariamente durante 30 (trinta) dias no diário oficial em uso.

~~§1º Os portais institucionais de transparência serão avaliados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí segundo os critérios constantes nos anexos desta Instrução Normativa. (Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 02, de 31 de março de 2016) (Revogado pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 01, de 11 de abril de 2019)~~

~~§2º As regras contidas nos anexos integram o check list realizado nas auditorias deste Tribunal de Contas nos entes sujeitos à sua jurisdição, devendo sua avaliação integrar os relatórios de fiscalização das divisões técnicas. (Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 02, de 31 de março de 2016) (Revogado pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 01, de 11 de abril de 2019)~~

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa não exime o gestor do cumprimento da legislação aplicável à matéria.

Art. 9º O agente que der causa ao descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa será responsabilizado nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2013.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de abril de 2015.

Cons. Luciano Nunes Santos – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

**Representante do MPC** - Procurador Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 04.05.15.